



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CCJ
(à PEC 45, de 2019)

Altera-se a alínea “a”, inciso I, do art. 10, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

Art. 10.
I – serviços financeiros:
a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, corretagem de seguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se incluir, na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/2019), a atividade de corretagem de seguros no rol dos serviços financeiros que desfrutarão de regime tributário específico a ser estabelecido por meio de legislação complementar.

O texto da PEC 45/2019 aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente objeto de análise no Senado Federal, especifica os setores que serão beneficiários de regimes tributários diferenciados, em virtude da incompatibilidade de suas atividades com o modelo proposto para o Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

O Art. 156-A, §5º, inciso V, alínea b) da PEC 45/2019, estabelece que lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para serviços financeiros, classificando-os como operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos.

O dispositivo em questão reconhece a necessidade de um tratamento tributário diferenciado para operações vinculadas ao segmento de seguros e resseguros, contudo, omite a inclusão da corretagem de seguros. Os corretores independentes, que representam 90% do total de corretores no país, operam sob o regime do Simples Nacional e permanecerão nesse regime. No entanto, os 10% restantes, responsáveis por 30% do mercado de corretagem, e que estão fora do Simples, podem vir a sofrer graves impactos decorrentes da Reforma Tributária.

Isso se dá porque a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aumentará a complexidade do sistema tributário do setor, visto que as operações sob o regime do PIS/COFINS cumulativo não gerarão créditos.

Caso não se estabeleça um tratamento tributário diferenciado para a atividade de corretagem de seguros, os corretores estarão sujeitos a uma alíquota estimada em torno de 25%, o que poderá resultar em um aumento substancial da carga tributária e, por conseguinte, no encarecimento significativo dos seguros. Isto se dará em virtude de que uma parcela expressiva dos valores pagos pelos segurados não gerará créditos, havendo, assim, um aumento nominal do imposto, caso a alíquota do IBS se concretize em 25%.

Nessa esteira, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta emenda, a fim de que a corretagem de seguros seja incorporada ao conjunto de serviços financeiros que receberão um regime tributário distinto, sujeito à regulamentação por lei complementar.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES

